



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 562/2021**

**PROPONENTES:** Deputado Roberto Cidade e Deputada Therezinha Ruiz

**RELATOR:** Deputado Estadual Dermilson Chagas

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que “Consolida a legislação relativa à pessoalmente deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

Pela proposta de lei em epígrafe, os Ilustres Deputados Roberto Cidade e Therezinha Ruiz, no exercício de suas prerrogativas, Alteram, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que “Consolida a legislação relativa à pessoalmente deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A proposta em questão cumpriu a tramitação regimental, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 14/03/2022, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

É o relatório.

Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto possui como escopo Alterar, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que “Consolida a legislação relativa à pessoalmente deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A presente propositura visa aumentar a possibilidade de contratação de pessoa com deficiência pelos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em até 3 assessores e assim gerar mais oportunidade para as pessoas com deficiência.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuinte conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transscrito:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, tendo em vista que o Projeto apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**III – VOTO**

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 562/2021.

**S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, em 25 de abril de 2022, Manaus/AM.

**DERMILSON CHAGAS**  
Deputado Estadual  
Relator

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 4 de 4





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 26/04/2022 11:29:21  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 26/04/2022 10:27:03  
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 25/04/2022 15:34:52

